

COSP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROMULGAÇÃO

ART. 20 - L. O. M.

PRAZO VENCÍVEL EM 20/3/1972

J. Carlos Pungia
Diretor Geral

10/21/1967

1967

94



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 628

Assunto: S/ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1 873, DE 27/12/71, QUE DEU NOVA REDAÇÃO

AO ART. 1º, DA LEI Nº 1 605, DE 1º/09/69.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DÉCRETADA SOB. Nº 1945

LEI PROMULGADA SOB Nº 1.886

ARQUIVE-SE

J. Carlos Pungia
Diretor Geral

02/05/1972

Proc. Nº 13 482

Clas. 408.1594



Prefeitura do Município de Jundiá

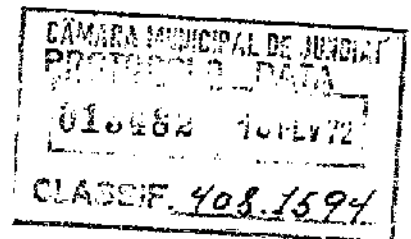
Em 09 de fevereiro de 1972

REF. N.º GP-L 67/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

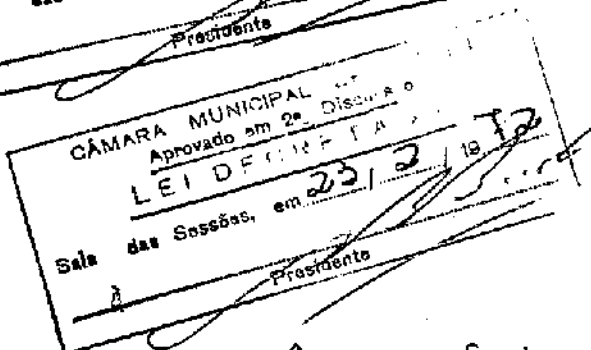
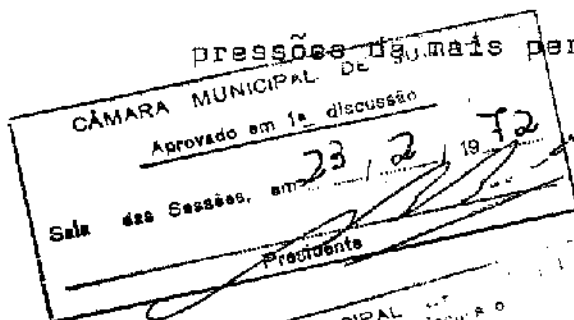


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, visando à alteração da Lei nº 1 873, de 27 de dezembro de 1971, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1969.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.



Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3/29

PROJETO DE LEI Nº 2 628

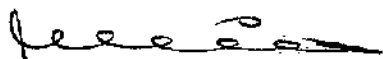
Art. 1º - A Lei nº 1 873, de 27 de dezembro de 1971, que deu nova redação ao artigo primeiro da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1969, fica acrescido o seguinte artigo:

"Art. 2º - Diante da nova descrição perimétrica da área doada, fica o Chefe do Executivo autorizado a retificar e ratificar a escritura de doação já outorgada ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), por força da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1969."

Art. 2º - Em consequência, o artigo segundo da Lei nº 1 873, de 27 de setembro de 1971, passa a figurar como artigo terceiro (3º).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Ingentes têm sido os esforços do Executivo para que se construa nesta cidade o CONJUNTO ASSISTENCIAL DO SESI.

À peregrinação inicial para obtenção da aquiescência da Diretoria do Serviço Social da Indústria para a inclusão de nossa cidade no rol das que poderiam vir a receber tão significativo benefício, sucedeu-se à da procura de uma área que, sem onerar sobremodo o nosso orçamento, satisfizesse às necessidades mínimas exigidas.

Buscou-se tal área com grande interesse e, por mais de uma vez, a que se conseguiu não foi aceita. Mas, finalmente, obteve-se aquela que atendia a ambos os interessados. Ao Serviço Social da Indústria, porque explêndida a sua localização e à cidade porque razoável o seu custo.

Contando sempre com a indispensável e incondicional cooperação e apoio da N. Edilidade, sempre atenta à solução dos problemas que traduzem o superior interesse da população, chegamos a bom termo quanto à outorga da lei autorizadora e da respectiva escritura de doação.

Infelizmente, dada a extensão da área a ser doada e à urgência com que se houve em seu levantamento ocorreu engano na descrição perimétrica, o que motivou a posterior modificação da lei.

Em consequência disto necessário se faz a outorga de nova escritura retificadora e ratificadora da anterior, e daí a necessidade de se conceder ao Chefe do Executivo poderes expressos para tal fim, e que não constam da lei.

Eis, então, a razão do envio do presente projeto de lei à N. Edilidade a fim de que esta, como ali consta, insira na lei, em outro artigo que se lhe acrescenta, os poderes faltantes.

A medida decorre de exigência que vem sendo feita pelos Tabeliães de São Paulo, que recusam-se à la-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

lavratura de nova escritura retificadora de área sem que, -
da lei própria conste poderes expressos ao Chefe do Executi-
vo. Inconveniente, a esta altura, a delonga da discussão, -
posto que refletiria em perda de tempo e atraso no início -
das obras e, por conseguinte, em prejuízo para o povo.

Bem certo estamos de que a N. Edilidade -
bem compreenderá a razão que informa o presente projeto de
lei, não lhe negando, assim, a sua indispensável atenção e
final aprovação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 11 de 9 de 1970

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de Setembro de 1970
submeto este à Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.605, de 1º de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI - Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de sua propriedade, medindo 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), situada no local denominado "Ponte de Campinas", fazendo frente para a Rua São Lázaro e fundos para terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexa de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do SEISI, em Jundiaí, conforme a seguinte descrição perimétrica:

"Partindo do ponto "A" segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua São Lázaro numa distância de 126,50 m até achar o ponto "B". Dêse ponto deflete ligeiramente à esquerda em curva numa distância de 17,90 m até achar o ponto "C". Dêse ponto segue em linha reta, ainda pelo alinhamento acima numa distância de 69,70 m, até achar o ponto "D". Dêse ponto deflete ligeiramente à direita, em curva, numa distância de 3,40 m até achar o ponto "E". Dêse ponto deflete à direita e segue em linha reta dividindo com terrenos remanescentes de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, numa distância de 258,40 m até achar o ponto "F". Dêse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela divisa dos terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de 140,50 m até achar o ponto "G". Dêse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue irregularmente pela divisa dos terrenos acima, numa distância de 48,70 m até achar o ponto "H". Dêse ponto deflete à direita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1873)

à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua Ponte de Lampinas, numa distância de 46,15 m até achar o ponto "I". Dêse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 39,95 m até achar o ponto "J". Dêse ponto segue em linha reta, sempre pelo mesmo alinhamento numa distância de 60,45 m até achar o ponto "K". Dêse ponto deflete novamente à direita em curva concordando com o alinhamento projetado da Rua São Lázaro, percorrendo uma distância de 16,54 m até achar o ponto "L" que marca o início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 40 000 m² ou 40000 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 726, de 17 de setembro de 1970.

(JALMOR BARBOSA - (LIND))
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO VARELA - (LIND))
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 628

PROC. Nº 13 482

PARECER Nº 1 201 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente Projeto de Lei por finalidade acrescentar um artigo à Lei nº 1 873, de 27 de dezembro de 1 971, para que fique o Sr. Prefeito autorizado a retificar e ratificar a escritura de doação já outorgada ao Serviço Social da Indústria - SESI, por força da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1 969.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Reportamo-nos ao nosso parecer nº 1 157 (cópia anexa), no qual esta Assessoria recomendou se acrescentasse ao Projeto um artigo com a mesma finalidade do que ora é proposto pelo Sr. Prefeito.
4. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do artigo 19, parágrafo 3º, nº 1, letra "d", da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

MOD. - 4

9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.592

PROC. Nº 13.415

PARECER Nº 1.197 DA ASSessoria JURÍDICA

1. Oprimado do Executivo tem o presente projeto de lei _ por finalidade dar nova redação ao art. 1º da lei nº 1.605, de 1º de setembro de 1.969, bem como revogar a lei nº 1.728 de 17 de setembro de 1.970.
2. Como se depreende da justificativa da propositura, _ ela pretende apenas retificar as medidas de imóvel já doado ao _ BKSI, sem qualquer alteração no "quantum" da área doada, para que aquela entidade não labore em erro quando ao início das obras do seu Conjunto Assistencial.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Deve-se todavia, acrescentar ao projeto um artigo _ que autorize o Executivo a retificar as escrituras e registros já realizados em decorrência da lei nº 1.605.
5. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 3º, nº 1, letra "d", da Lei Orgânica dos Municípios.

S.M.C.

Jundiaí, 28 de setembro de 1.971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de fevereiro de 1972

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 16 de 2 de 1972

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de 02 de 1972

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Benassi

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 16 de fevereiro de 1972

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 482 - -

PROJETO DE LEI Nº 2 628, da Prefeitura Municipal - s/alteração da Lei nº 1 873, de 27/12/71, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 1 605, de 12/09/69.

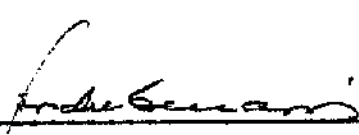
P A R E C E R Nº 644

A propositura, conforme assinala o Parecer nº 1 157, - da Assessoria Jurídica, se apresenta perfeitamente afinada com as leis vigentes.

Não há óbice para sua aprovação.

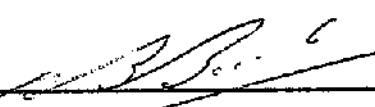
Favorável.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1972.



André Benassi, Relator.

PARECER APROVADO EM



Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Alfredo Paoletti.

Carlos Ungaro.

Duílio Buzanelli.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAI)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
128	22-4	BB			23-2-72	

O SR. BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA (Em nome da Comissão de Finanças)- Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, este vereador, dando uma vista de olhos pelos artigos deste projeto de lei, eles afirmam que existem meios legais para a cobertura do que dispõe este Projeto de lei n. 2628. Portanto, nada mais nos resta senão dar-lhes o nosso parecer favorável, pedindo, no entanto, a V. Exa., consulte os demais membros deste órgão técnico a fim de saber se estão ou não de acordo com o ponto de vista manifestado neste exato momento.

000

- Consultados pela presidência da Mesa, manifestam-se pelo "acompanho p parecer" os seguintes srs. Vereadores:- Antônio Prado e Pedro Oswaldo Biagin.-

000



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 628

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

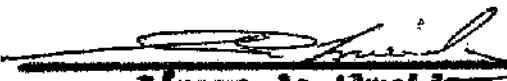
Art. 1º - A lei nº 1 873, de 27 de dezembro de 1 971, que deu nova redação ao artigo primeiro da lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1 969, fica acrescido o seguinte artigo:

"Art. 2º - Diante da nova descrição perimétrica da área doada, fica o Chefe de Executivo autorizado a retificar e ratificar a escritura de doação já outorgada ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), por força da lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1 969".

Art. 2º - Em consequência, o artigo segunda da lei nº 1 873, de 27 de setembro de 1 971, passa a figurar como artigo - terceiro (3º).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. (24/02/1 972).


Edmar de Almeida,
Presidente.

* -jrb/-

14/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

24 fevereiro

72.

PM. 2/72/94.

13.482.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, temos a grata honra de encaminhar a V. Ex^{ta}. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 628, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 23 último.

Prevalecemo-nos da oportunidade para expressar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Walmor Barbosa Martins,
Muito Digno Prefeito Municipal de
J u n d i a í.

jcb.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1886, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

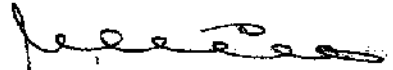
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/02/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A lei 1 873, de 27 de dezembro de 1971, que deu nova redação ao artigo primeiro da lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1969, fica acrescido o seguinte artigo:

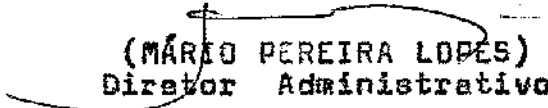
"Art. 2º - Diante da nova descrição perimétrica da área doada, fica o Chefe do Executivo autorizado a retificar e ratificar a escritura de doação já outorgada ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), por força da lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1969."

Art. 2º - Em consequência, o artigo segundo da lei nº 1 873, de 27 de setembro de 1971, passa a figurar como artigo terceiro (3º).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiáí

Jornal de Jundiáí de 27-2-72

16
R.

LEI N.º 1886, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/02/72, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A Lei 1873, de 27 de dezembro de 1971, que deu nova redação ao artigo primeiro da lei n.º 1605, de 1.º de setembro de 1969, fica acrescido o seguinte artigo:

«Art. 2.º — Diante da nova descrição perimétrica da área doada, fica o Chefe do Executivo autorizado a retificar e ratificar a escritura de doação já outorgada ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), por força da lei n.º 1605, de 1.º de setembro de 1969».

Art. 2.º — Em consequência, o artigo segundo da lei n.º 1873, de 27 de setembro de 1971, passa a figurar como artigo terceiro (3.º).

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

— (Prefeito Municipal) —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fols 1-7- DP - 10- DP - 16/02/3/72- DP

AUTUADO EM 10/02/72

[Assinatura]
DIRETOR GERAL